

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 1993, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 7.709/2007 tem como um de seus objetivos limitar a apresentação dos recursos no processo licitatório. A atual Lei de Licitações permite a apresentação de recursos administrativos em diversos momentos do processo licitatório; Segundo o PL, a apresentação do recurso poderá ser feita apenas uma única vez, e o recurso não terá efeito suspensivo.

Tais alterações indubitavelmente representam um cerceamento ao direito de defesa, limitando o direito à ampla defesa dos licitantes, previsto constitucionalmente.

Ao invés de dar maior celeridade ao procedimento licitatório, conforme defendido pelo Governo, tais alterações vão, na prática, ocasionar uma enxurrada de processos judiciais visando à concessão de efeito suspensivo a recursos, à extensão do prazo para a sua apresentação, ou mesmo a anulação de atos administrativos praticados durante a análise de recurso administrativo

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO